

Lei nº 847/86

• Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Choporão, para o triênio de 1987/1989

O Prefeito Municipal de Choporão, Costa do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Choporão, para o triênio de 1987/1989, constituído pelos Anexos Integrais desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares números 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1989, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em Cr\$ 23.560.000,00. (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros)

Artigo 2º). Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, são assim distribuídos:

em Cr\$ 1,00

	1987	1988	1989	TOTAL
Operações Cap.	5.777.000	1.000.000	10.000.000	16.777.000
Operações Bens	300.000	1.000.000	1.000.000	2.300.000
Transf. Cap.	260.000	6.000.000	5.000.000	11.260.000
Deficit.	- 177.000	- 2.000.000	- 4.000.000	- 6.777.000
TOTAL	5.560.000	6.000.000	12.000.000	23.560.000

DESPESAS DE CAPITAL

Unidade Orçamentaria

Câmara Municipal	60.000	1.000.000	2.000.000	3.060.000
serv. Administrativos	1.100.000	1.000.000	-	2.100.000
serv. Assist. Social	2.650.000	4.000.000	5.000.000	11.650.000
serv. Municipais	1.750.000	-	5.000.000	6.750.000
Total	5.560.000	6.000.000	12.000.000	23.500.000

Artigo 3º) - As despesas de Capital, programadas pelo José nos pareceres considerados disponíveis foram desdobradas nas seguintes unidades orçamentárias detalhadas na folha anexo.

Artigo 4º) - Na elaboração dos projetos e compromissos anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos elementos de despesa, podendo, em decorrência da alteração de receita, ser criados novos suprimidos ou reformulados programas desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referidas aos exercícios de 1988 e 1989, estimadas a partir de 1987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogados as disposições em contrário.

P.M. de Cocheporã, em 27 de novembro de 1986

~~João Gonçalves
Prefeito Municipal~~

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


José Lamielo Filho
Diretor Administrativo